



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Of. nº 114/2022 – GAB

Em, 16 de março de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor,
Omar Raimundo Picheth Neto
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos às Indicações e Requerimentos encaminhados à este Poder Executivo, informamos a V.Exa. o seguinte:

- Indicações nºs 028, 033, 034, 035, 037, 039, 040, 041, 043, 044 e 046/2022 – Segue o Ofício nº 146/2022, da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 029/2022 – Segue o Ofício nº 87/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 030/2022 – Segue o Ofício nº 85/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 031/2022 – Segue o Ofício nº 548/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 032/2022 – De acordo com informações do Departamento de Patrimônio, desde novembro de 2021, atendendo a Indicação nº 546/2021, vem sendo realizado o fechamento do parquinho às 18 horas.
- Indicação nº 036/2022 – Segue o Ofício nº 86/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo informações pertinentes.
- Indicação nº 045/2022 – Segue o Ofício nº 095/2022 e anexos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo informações pertinentes.
- Requerimento nº 003/2022 – Segue o Ofício nº 004/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, contendo informações pertinentes.
- Requerimento nº 005/2022 – Segue o Ofício nº. 362/2022-SMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo informações pertinentes.

Atenciosamente,


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

RECEBI EM 21 | 03 | 2022

Câmara Municipal de São Mateus do Sul

www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE
SAÚDE
SÃO MATEUS DO SUL

Ofício nº 548/2022

São Mateus do Sul, 16 de março de 2022.

À Sua Excelentíssima Senhora
FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita de São Mateus do Sul - PR

REF: Indicação nº 31/2022

Excelentíssima Senhora,

Em atenção a Indicação nº 31/2022 da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, que sugere que seja implantado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD) no município de São Mateus do Sul.

Inicialmente, destaca-se que através da Lei nº 2604/2015 ficou instituído o COMPOD e a Lei nº 2651/2016 definiu a composição dos membros titulares e seus respectivos suplentes, cópias em anexo.

Também, através do Decreto nº 1336/2016, foram nomeados os membros do COMPOD, eleitos na Assembleia realizada no dia 14/04/2016, cópia em anexo, após este Decreto não existe mais atos normativos, bem como não foram encontrados registros sobre encontros e discussões dos membros sobre as competências do mesmo, e nova composição ressaltando que o mandato é de 02(dois) anos permitida uma recondução.

Assim sendo, será discutida a reativação do COMPOD em reunião do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus do Sul no dia 22/03/2022 às 09h00 nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, dessa forma uma posterior realização de uma Assembleia para a composição de novos membros.

Nesta oportunidade, apresento meus votos de consideração e respeito e, subscrevo-me,

Atenciosamente.

DAIANE METKA
RIBEIRO:05267122
955

Assinado de forma digital por DAIANE METKA
RIBEIRO:05267122955
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Prefeirencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=sem
branco, cn=DAIANE METKA RIBEIRO:05267122955
Dados: 2022.03.16 11:33:37 -0300

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

www.saomateusdosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 2.604/2015

DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Mateus do Sul– COMPOD, integrando-se aos esforços nacional e estadual de prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, bem como o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições governamentais e entidades civis organizadas no município, atuantes no desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações; atuar em parceria com instituições federais e estaduais, existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;
- II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Mateus do Sul – COMPOD:

- I - instituir e desenvolver, no município, ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;
- II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;
- III - estimular programas e projetos de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;
- IV - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;
- V – incentivar e apoiar a política de prevenção, fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
- VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;
- IX - acompanhar, dentro de sua área de competência, o desenvolvimento de ações de fiscalização executadas pelo Estado e pela União;
- X - dar atenção especial às crianças e adolescentes, atendidos pelo município, no sentido de promover junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;
- XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para avaliação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;
- XIII - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;
- XIV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas, propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil, acerca dos malefícios das drogas;
- XV - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;
- XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa, visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;
- XVII - avaliar oportunidades de intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
- XVIII - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
- XIX - acompanhar às instituições nacionais, estaduais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;
- XX - propor ao Poder Executivo medidas que facilitem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O COMPOD será integrado, paritariamente, por membros governamentais e sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes,

I – os representantes do COMPOD serão nomeados por Decreto Municipal;

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º. O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

IV. Comitê FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, que serão destinados às despesas geradas.

Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e sociedade civil organizada;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas nas políticas municipal, estadual e federal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12. O COMPOD prestará informações, se necessário, aos Poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal; Legislativo e Judiciário, quanto ao resultado de suas ações e dados estatísticos.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Mateus do Sul serão adotadas, como orientação, por todos os seus órgãos, ressalvado o disposto no Art. 7º.

Art. 14. O COMPOD poderá requisitar informações de qualquer órgão público municipal.

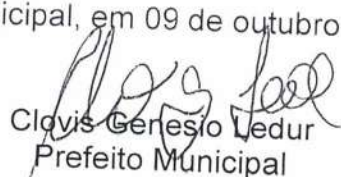
Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, e comunicará ao Presidente do COMPOD os motivos do veto ou sua homologação;

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 09 de outubro de 2015.


Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 1183

Data: 09/10/2015



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI N° 2.651/2016

Inclui e renumera incisos do Art. 3º da Lei nº 2.604/2015, que dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei N° 2.604/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. O COMPOD será integrado, paritariamente, por membros governamentais e sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, conforme a seguir especificado:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, eleitos em Assembleia/Conferência Municipal;

III – Poderão atuar como consultores do COMPOD, representante do Ministério Público e do Conselho Tutelar, com direito a voz, mas, sem direito a voto.

IV - Os representantes do COMPOD serão nomeados por Decreto Municipal;

-----“
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 18 de março de 2016.


Clovis Genesio Lédur
Prefeito Municipal

RECEBIDO
CÂMARA DO MUNICÍPIO
SÃO MATEUS DO SUL
sma.teusdosul.pr.gov.br
Protocolizada Nº: 1288
Data: 18/03/2016.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

DECRETO Nº 1.336/2016

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, conforme o disposto na Lei Nº 2.604/2015, de 09/10/2015 e no Art. 3º e demais disposições aplicáveis da Lei nº 2.651/2016 de 18/03/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os componentes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, eleitos na Assembleia realizada no dia 14 de abril de 2016, conforme segue:

Representantes das Entidades Não-Governamentais:

1) Conselho Regional de Psicologia

Titular: Marly Terezinha Perrelli

Suplente: Vania Kwiatkowski Leal

2) Associação FEMA – Família, Educação e Muito Amor

Titular: Adriana Lazari Silveira

Suplente: Vitor Silveira Przyvitowski

3) ADOLESCENTRO

Titular: Ines Aparecida Maia e Silva

Suplente: Jessica Tratsch

4) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Viviane Aparecida Castilho Drobnievski

Suplente: Ieda Maciel da Rosa Ballin

5) AA – Alcoólicos Anônimos

Titular: Antonio da Silva Neves

Suplente: Sebastião Therezio dos Santos Maciel Filho

Representantes do Poder Executivo Municipal

1) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Gracieli de Paula e Silva

Suplente: Mariana Franco Silvestre

2) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Titular: Benedito Facini

Suplente: Fabiane Wrubleski Kuczera



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

3) Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Titular: Arthur Roscoche dos Santos

Suplente: Anderson Luis Gugelmin

4) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Dinea Cristina Gugelmin Distéfano Wiltenburg

Suplente: Maria da Luz Bueno Gelinski

5) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lorença de Fátima Ferreira

Suplente: Fabíola Ferreira de Souza

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de maio de 2016.


Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 1.329
Data: 20.05.2016